



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.736/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia apresentada pela empresa ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA ME, com pedido de liminar, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Água Branca na condução do Pregão Presencial nº 002/2017.

A Equipe Técnica desta Corte solicitou à Prefeitura Municipal de Água Branca os autos do procedimento licitatório em questão (Doc. fl. 23/196) e verificou que o mesmo foi **revogado** pelo prefeito municipal em 02/03/2017 (Doc. fl. 190/195), com base no parecer da assessoria jurídica daquele município.

Diante de tais fatos, concluiu pela perda do objeto da denúncia em análise, sugerindo, destarte, o arquivamento dos autos.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.736/17

Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca
Gestor Responsável: Everton Firmino Batista

Denúncia. Licitação. Pregão Presencial – Pelo arquivamento, tendo em vista não haver matéria a ser analisada.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 068/2017

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.736/17, que trata de denúncia apresentada pela empresa ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME, com pedido de liminar, em face de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Água Branca na condução do Pregão Presencial nº 002/2017, e,

CONSIDERANDO que, conforme relatório da Auditoria desta Corte, houve a revogação do procedimento pelo Prefeito daquele município,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2017 às 16:56



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 12:38



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2017 às 16:56



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2017 às 09:22



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO